



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

PROCESSO Nº 15/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

A Câmara Municipal de Pompéu /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.208/0001-58, com sede na Rua Capitão Olímpio, 177, Centro, Pompéu/MG, CEP 35.640-000, faz saber que no dia **26/03/2019 às 09h30min**, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para a **INEXIGIBILIDADE nº 01/2019 - CREDENCIAMENTO 01/2019**, que se regerá pelas disposições do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e demais normas correlatas e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Objeto: visando o credenciamento de Taxistas para a prestação de serviços de táxi para a Câmara Municipal de Pompeu/MG.

1 - CONDIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas ou pessoas físicas interessadas em prestar os serviços para a Câmara Municipal de Pompeu/MG, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

- A prestação é destinada exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, EPP e EQUIPARADO, conforme determina o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pessoas físicas.

1.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

- d) Certidão negativa de débito com o INSS/conjunta com a certidão da receita federal;
- e) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- f) Certidão da fazenda Estadual;
- g) Carteira Nacional de habilitação, categoria B, do condutor do veículo;
- h) Identidade e CPF do condutor do veículo, com idade mínima de 18 anos;
- i) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei nº 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- k) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- l) Declaração que o(s) veículo(s) permanece(m) com suas características originais de fábrica, satisfazendo às exigências do CTB e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto (Anexo VIII).
- m) Certificado (s) de Registro (s) e licenciamento do veículo (s) referente ao presente exercício. Caso ainda não tenha recebido tais documentos, apresentar aqueles referentes ao exercício anterior, juntamente com os comprovantes de quitação do exercício de 2018 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade, cujo prazo de vencimento estiver expirado até a data de realização do processo. Comprovação de que o(s) veículos(s): - possui (em) capacidade máxima, 04 passageiros todos assentados;
- n) Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc.) caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante.
- o) Apresentar Alvará de funcionamento da empresa.

1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condutor do veículo, com idade mínima de 18 anos e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- b) Comprovante de residência;
- c) Certidão Negativa de Débito com o Município de domicílio do interessado e com a fazenda Estadual;
- d) Carteira Nacional de Habilitação categoria B, do condutor do veículo;
- e) Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc.) caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante, com no máximo 05 anos de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

- f) Certificado (s) de Registro (s) e licenciamento do veículo (s) referente ao presente exercício. Caso ainda não tenha recebido tais documentos, apresentar aqueles referentes ao exercício anterior, juntamente com os comprovantes de quitação do exercício de 2018 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade, cujo prazo de vencimento estiver expirado até a data de realização do processo. Comprovação de que o(s) veículo(s): - possui (em) capacidade máxima, 04 passageiros todos assentados;
- g) Apresentar Alvará de funcionamento;
- h) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

2 - DOS RECURSOS

2.1. Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os credenciados prestarão os serviços de táxi com veículo, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

3.2. Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pompeu/MG.

3.3. A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

3.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

4 - VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Vigência durará até 31 de dezembro de 2019.

4.2. Para a prorrogação do contrato de credenciamento, a empresa ou pessoa física credenciada deverá apresentar, no prazo indicado pela Administração, todos os documentos arrolados no item 1 (um) deste Edital.

5 - PAGAMENTO

5.1. O credenciado será remunerado conforme tabela de viagem do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos de Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

24.999.989/0001-57, com sede na Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 1500 - Centro, 2º andar - sala 10 Sete Lagoas - CEP 35.700-312, em anexo.

Corrida	Valor do km
Km rodado em rodovia pavimentada	R\$ 1,70
Km rodado em estradas de (chão)	R\$ 2,39

5.2. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de nº: 01.031.0037.2.279.3390.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 014) ou 01.031.0037.2.279.3390.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ficha 015).

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável.

5.3.1. O Controle de Táxi apresentado deverá conter: Nome do Taxista, data, destino, passageiro(s), assinatura de pelo menos um passageiro, aferição do Km percorridos ou corridas.

5.3.2. Os Controles de Táxi ficarão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Pompeu/MG.

5.3.3. O Controle de Táxi deverá ser apresentado até do dia 20 de cada mês.

5.3.4. Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e de controle dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara Municipal de Pompeu/MG.

6 - PENALIDADES

6.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, era conhecido pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 2(dois) anos, impedido de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.3. A sanção de advertência de que trata o item 6.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos de:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Pompeu/MG, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Câmara Municipal de Pompeu/MG.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à prestação do serviço.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

7.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Minuta de Termo de Credenciamento;

II - Comunicado de credenciamento de taxistas;

III - Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CRFB/88;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

IV - Declaração de inexistência de fato impeditivo;

V - Declaração de enquadramento de (microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparados);

VI - Termo de declaração de situação de veículo;

VII - Requerimento de pré-qualificação/proposta de preço.

Edital completo e informação: **Comissão Permanente de Licitação, na Rua Capitão Olímpio, 177, Centro, Pompéu/MG, CEP 35.640-000, sede da Câmara ou pelo telefone (37)3523-2047 ou 3523-9200.**

Pompeu/MG, 11 de março de 2019.

Olinda Cordeiro Valadares
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Pompéu /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.162.208/0001-58, com sede na Rua Capitão Olímpio, 177, Centro, Pompéu/MG, CEP 35.640-000, neste ato representada por seu Presidente **Ilmar Santiago Dutra**, inscrito no CPF nº 745.088.576-04, a seguir denominada simplesmente Contratante da CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU/MG e, de outro lado, a empresa/cidadão _____, CNPJ/CPF nº _____, estabelecida/residente na _____, Município de _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, é celebrado o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Processo 15/2019 - Inexigibilidade 01/2019 - Credenciamento 01/2019 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização da prestação de serviço de táxi, pelo CRENCIADO.

1.1 - A ordem de chamada da prestação será pela lista de credenciados, na ordem de sequência da chamada pela ordem alfabética.

Cláusula 2ª. O presente instrumento de credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2019, prorrogável, a critério da Câmara.

Cláusula 3ª. São obrigações do **CRENCIADO**:

I - Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no item 1 do Edital de Inexigibilidade nº 01/2019, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

II - O credenciado prestará os serviços de táxi com veículo próprio ou locado, com no máximo 5 anos de fabricação, 4 portas, em perfeitas condições de segurança e manutenção, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).

III - O credenciado poderá ser chamado em qualquer horário, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Pompeu/MG.

IV - A utilização de pessoal e equipamentos da Câmara para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

Cláusula 4ª. São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU/MG**:

I - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CRENCIADO;

II - Pagar em dia os honorários resultantes dos serviços prestados.

Cláusula 5ª. Pelos serviços ora ajustados, a CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU/MG pagará ao CRENCIADO conforme tabela abaixo:

Corrida	Valor do km
---------	-------------



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

Km rodado em rodovia pavimentada	R\$ 1,70
Km rodado em estradas de (chão)	R\$ 2,39

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de fatura acompanhada de controle individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável de cada secretaria.

II - O Controle de Táxi apresentada deverá conter: Nome do Taxista, data, destino, passageiro(s), assinatura de pelo menos um passageiro, aferição do Km percorridos ou corridas.

III - Os Controles de Táxi ficarão sob a responsabilidade da Secretária Executiva da Câmara Municipal de Pompeu/MG.

IV - Os pagamentos somente serão realizados após entrega da fatura e dos controles dos serviços prestados, liquidada por servidor responsável da Câmara Municipal de Pompeu/MG.

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes da contratação oriundas deste chamamento público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0037.2.279.3390.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 014) ou 01.031.0037.2.279.3390.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física (ficha 015).

Cláusula 7ª. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao serviço em atraso.

Cláusula 8ª. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 9ª. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, era conhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula 10ª. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 2 (dois) anos, impedido de contratar com a Administração**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª. A sanção de advertência de que trata o item a da Cláusula 9ª, poderá ser aplicada nos seguintes casos de:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Cláusula 12ª. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CÂMARA.

Cláusula 13ª. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência da CÂMARA.

Cláusula 14ª. Será rescindido o presente Termo de Credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, se a **CONTRATADA**:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

II - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento a terceiros, sem autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU/MG;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

Cláusula 15. A CÂMARA poderá, ainda, rescindir o presente Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 16. Aplicam-se a esse contrato as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula 17. Os signatários de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Pompéu/MG para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Pompéu/MG, em ___ de _____ de _____.

Ilmar Santiago Dutra

Presidente da Câmara Municipal

Nome:

CPF/CNPJ

Credenciado

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

ANEXO II AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 10.520/2001 e art. 21 da Lei 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

Processo Licitatório nº 15/2019

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 01/2019 - Credenciamento 01/2019

Síntese do objeto: O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a realização da prestação de serviço de táxi, pelo CREDENCIADO, para o exercício de 2019.

Tipo de Licitação: menor preço por km.

Critério de Julgamento: menor preço.

Entrega das propostas: Dia 26 de março de 2019, até às 09h30min, na sala de Licitação da Câmara Municipal.

Edital completo e informação na sede da Câmara ou fone (37) 3523-9200.

Pompeu/MG, 11 de março de 2019.

OLINDA CORDEIRO VALADARES
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

ANEXO III

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 - CREDENCIAMENTO 01/2019 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CR/88

(NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA), inscrita no CNPJ OU CPF sob o nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não atribui a menor de dezoito anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pompéu, 26 de março de 2019.

(representante legal)

Observação:

- (1) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- (2) emitir em papel que identifique o licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, NO ENVELOPE “A”, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da INEXIGIBILIDADE nº 01/2019 - CREDENCIAMENTO 01/2019 da Câmara Municipal de Pompéu/MG, que a Pessoa _____(Completar)_____, inscrita no (CPF ou CNPJ) nº _____:

a) Não se encontra suspensa temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;

b) Não está impedida de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das entidades da administração pública;

c) Não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;

d) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor e/ou da Inexigibilidade nº 01/2019, sujeita a qualquer fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Pompéu, 26 de março de 2019.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEÚ

www.cmpompeu.mg.gov.br

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS))

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na mencionada Lei.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Pompéu, 26 de março de 2019.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

Obs.: A Declaração é meramente exemplificativa **somente para licitante no caso de empresa** e deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Câmara Municipal de Pompéu.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

ANEXO VI (MODELO)

TERMO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VEÍCULO

Declaro, perante a Comissão Permanente de Licitação do Credenciamento nº 01/2019, para prestação de serviço de táxi para a Câmara Municipal de Pompéu/MG, que:

- o (s) veículo (s) de minha propriedade a ser (em) utilizados na prestação de serviços são de uso de 04 (quatro) passageiros, permanecem com suas características originais de fábrica, não sendo adaptados ou transformados, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança e conforto.

Pompéu, 26 de março de 2019.

assinatura do Licitante

nome do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

ANEXO VII - CREDENCIAMENTO N° 01/2019

ANEXO - REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/CPF:	
Endereço completo	
Telefone:	
Nome e CPF representante legal.	
Corrida	Valor do km
Km rodado em rodovia pavimentada	R\$ 1,70
Km rodado em estradas de (chão)	R\$ 2,39
Hora parada	R\$ 25,00
<p>A empresa/pessoa física acima qualificada vem perante a Comissão de Licitações da Câmara de Pompéu <u>requerer</u> sua pré-qualificação para a prestação dos serviços descrito, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n° 01/2019.</p> <p>Apresento a proposta de preço de acordo com o preço pré-definido pela Câmara Municipal:</p> <p>DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento n° 01/2019, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de termo de credenciamento, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.</p> <p>Pompéu, 26 de março de 2019.</p> <p>(Assinatura)</p>	